

Junta de Freguesia de Belém



FEIRA DE ANTIGUIDADES, VELHARIAS E ARTESANATO DE BELÉM

Regulamento

ARTIGO 1º (Âmbito)

O presente regulamento aplica-se à Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato de Belém realizada pela Junta de Freguesia de Belém.

ARTIGO 2º (Objectivo)

- 1- A Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato tem por finalidade promover a venda, compra e troca de velharias, antiguidades e artesanato.
- 2- Não será autorizada a exposição, troca, compra e venda de roupas (que não as artesanais), alimentos e animais, bem como de outros produtos que a Junta de Freguesia de Belém entenda não prestigiarem a Feira.

ARTIGO 3º (Localização, Periodicidade e Princípios)

- 1- A Feira realiza-se num arruamento dos Jardins Vasco da Gama, paralelo à rua onde se encontra o estacionamento dos autocarros de turismo.
- 2- A Feira realizar-se-á todos os 1ºs e 3ºs Domingos de cada mês. Por ocasiões especiais pode a Junta de Freguesia determinar a realização de feiras extraordinárias, sujeitas a especificações próprias.
- 3- O horário de funcionamento da Feira será:
9H00 às 17H00 de Novembro a Abril
9H00 às 19H00 de Maio a Outubro.
- 4- O espaço de cada módulo é de 3 m², sendo 2 m de comprimento por 1,5 m de largura.
- 5- Nos lugares de topo, poderá ser utilizado a lateral visível, em modo expositor, com a dimensão máxima de 30cm além do espaço previsto no número anterior
- 6- O espaço entre módulos é de 60 cm.

Junta de Freguesia de Belém

- 7- Os toldos, de cobertura de cada espaço, são quadrados, com a dimensão de 2 por 2 m e são fornecidos gratuitamente pela Junta de Freguesia de Belém.
- 8- Haverá lugares previamente marcados e numerados e só esses serão considerados locais de venda.
- 9- Os Feirantes, ocuparão os espaços que lhes forem atribuídos, os quais estão indicados, com o respectivo número.
- 10- Os produtos serão expostos em bancadas que não deverão exceder o tamanho do toldo
- 11- Os objectos não deverão ser expostos no solo, excepto em situações especiais devidamente autorizados pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 4º (Dos Feirantes)

- 1- Os feirantes podem ser:
 - a) Fixos – Aqueles que pagam antecipadamente o trimestre;
 - b) Ocasionais – Aqueles a quem são atribuídos os lugares não ocupados pelos feirantes fixos em cada dia de feira.
- 2- Só poderão exercer a actividade comercial na Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato de Belém os feirantes que estejam inscritos na Junta de Freguesia de Belém e sejam portadores do cartão de feirante, conforme legislação em vigor.
- 3- O Feirante deverá ser sempre portador do seu cartão de feirante, devidamente actualizado e apresenta-lo, sempre que para tal for solicitado pelos funcionários da Junta que fiscalizarem a Feira.

ARTIGO 5º (Registo)

A Junta de Freguesia organizará um registo dos Feirantes que exercem a sua actividade na Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato de Belém, que enviará às entidades competentes para o efeito, conforme legislação em vigor.

ARTIGO 6º (Controlo e Fiscalização)

- 1- Tendo como objectivo a defesa da qualidade da feira e o combate à burla ou falsificação, será criada uma Comissão de Controlo e Fiscalização, constituída por 2 representantes dos feirantes, e 3 representantes da Junta de Freguesia de Belém, sendo um destes, o vogal da Junta responsável pelo Pelouro do Comércio.
- 2- Compete à Comissão de Controlo e Fiscalização, zelar pela dignificação e prestígio da feira, tomando as medidas cautelares necessárias para garantir estes objectivos, nomeadamente:

Junta de Freguesia de Belém

- a) Ordenar a retirada de objectos que não se enquadrem no âmbito e objectivo da Feira de Antiguidades, Velharias e Artesanato de Belém.
 - b) Fazer cessar a participação, de forma definitiva, dos feirantes caso este regulamento seja infringido ou caso sejam criadas situações que atentem a normal realização e o bom nome da Feira.
 - c) No âmbito do Artesanato e com carácter social, a Junta de Freguesia poderá autorizar a participação de artesãos na Feira.
- 3- Os representantes dos feirantes serão eleitos por estes, sendo o seu mandato de um ano;
- 4- Quando não estiver em funções esta Comissão, as funções anteriormente descritas serão assumidas pela Junta de Freguesia ou em quem esta o delegar.

ARTIGO 7º (Taxas)

- 1- O valor da taxa a cobrar por feira, no âmbito da aplicação do presente regulamento, será o seguinte:
- a) Feirantes Fixos
 - a. De Novembro a Abril - 8,00 Euros por módulo
 - b. De Maio a Outubro - 10,00 Euros por módulo
 - b) Feirantes Ocasionais: 15 Euros por módulo
 - c) Nos lugares de topo, espaço extra (conforme Artº 3º, nº 5): 2 Euros
- 2- O pagamento das importâncias referidas nas alíneas a) e c) do nº 1 será feito trimestralmente, até ao dia 15 do mês anterior ao do início de cada período, no balcão e no horário de atendimento da Junta de Freguesia de Belém. O não pagamento no prazo indicado, permitirá à Junta de Freguesia de Belém atribuir esse espaço a outro interessado.
- 3- O pagamento das importâncias referidas nas alíneas b) e c) – quando esta última se aplicar a feirantes ocasionais - do nº 1, será feito aquando da atribuição do lugar, na feira.
- 4- Os valores das taxas poderão ser revistos, nos termos legais, sempre que for entendido como necessário, com um pré-aviso de 60 dias.
- 5- Os valores das taxas a que refere o nº 1, do presente artigo, serão confirmados e publicitados após aprovação em Assembleia de Freguesia.
- 6- Os Feirantes não terão lugar à restituição das taxas já liquidadas, salvo em casos de força maior e devidamente justificados, que sejam aceites pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 8º (Obrigação dos Feirantes)

- 1- Os Feirantes estão obrigados ao pagamento das taxas devidas pela participação na feira, nomeadamente pela ocupação dos espaços atribuídos.

Junta de Freguesia de Belém

- 2- Os ocupantes dos lugares devem respeitar rigorosamente os limites materiais dos módulos que lhes estejam atribuídos.
- 3- Sempre que um Feirante regular falte três vezes consecutivas à feira, o espaço que este ocupava será considerado deserto, podendo a Junta de Freguesia de Belém atribuir esse espaço a outro interessado, excepto com justificação aceite pela Junta de Freguesia de Belém.
- 4- Não é permitida a permanência de viaturas no espaço destinado à feira nem nos seus acessos, durante o seu funcionamento, com a excepção de um período de tolerância não superior a meia hora após a abertura e após o encerramento.
- 5- Caso o Feirante fixo, depois das 9H00, não tiver levantado os ferros e ocupado o seu lugar, este poderá ser cedido excepcionalmente a outro feirante (ocasional).
- 6- Os Feirantes serão responsáveis pela segurança das suas peças.
- 7- Aos Feirantes não é permitido em caso algum, o uso ou a utilização do espaço verde circundante ao toldo.
- 8- Não é permitido aos Feirantes a utilização de qualquer tipo de música.
- 9- Os Feirantes são responsáveis pela limpeza e conservação dos espaços que lhes estão destinados.
- 10- Os Feirantes são responsáveis pelo bom uso da estrutura e do toldo, pela sua montagem e desmontagem. Poderão no entanto deixar esta tarefa à Junta de Freguesia mediante um valor estipulado por esta.
- 11- Os Feirantes ficam obrigados a conhecer e a respeitar o presente regulamento na sua totalidade.

ARTIGO 9º

(Disposições Finais e Transitórias)

A Junta de Freguesia de Belém dirimirá eventuais lacunas ou erros de interpretação do presente regulamento.

Propõe-se a aprovação em minuta, para efeitos no disposto nos nºs 3 e 4 do Artº 92º da Lei nº.169/99 de 18 de Setembro.

Aprovado em Reunião de Executivo aos 14 dias do mês de Abril do ano de 2014.

O Presidente


